



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Departamento de Irrigação

Coordenação-Geral de Instrumentos da Política Nacional de Irrigação

## NOTA TÉCNICA 47

Ao Departamento de Irrigação

Assunto: **Publicidade \_ Recursos do ADCT (Art. 42) \_ Agricultura familiar.****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A presente Nota Técnica trata das soluções para dar publicidade aos investimentos em agricultura familiar decorrentes da aplicação do artigo 42 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

1.2. O Departamento de Irrigação – DIR da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR está como responsável pelo monitoramento do atendimento do Art. 42 do ADCT, a saber:

*Art. 42. Durante 40 (quarenta) anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação:*

*I - 20% (vinte por cento) na Região Centro-Oeste;*

*II - 50% (cinquenta por cento) na Região Nordeste, preferencialmente no Semiárido.*

*Parágrafo único. Dos percentuais previstos nos incisos I e II do caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica.*

1.3. O cumprimento e a publicidade do mencionado artigo 42, notadamente quanto aos percentuais destinados à agricultura familiar, depende da atuação conjunta deste ministério e entidades vinculadas, a saber:

- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR (Secretaria Nacional de Segurança Hídrica – SNSH);
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- Superintendência de Desenvolvimento no Centro-Oeste - SUDECO.

1.4. No orçamento Geral da União, a Subfunção nº 607 é destinada à irrigação e está subdividida em diversas ações orçamentárias, distribuídas entre as entidades acima.

1.5. Há ações orçamentárias voltadas para investimento e para outras despesas. Algumas são para aplicação exclusiva nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, enquanto outras podem ser aplicadas em qualquer ponto do território Nacional.

1.6. A aplicação desses recursos, seja para investimento (compra de equipamentos, edificação de pontes e construção de estradas, perfuração de poços etc.), seja para outras despesas (realização de estudos técnicos, de planejamento, realização de cursos entre outros), deriva de projetos que podem ser originados nessas entidades ou de demandas externas, como dos Polos de Agricultura Irrigada e outros órgãos de governo.

1.7. Quanto aos recursos da Subfunção nº 607 destinados à agricultura familiar, sabe-se que os recursos das ações orçamentárias destinados à região Nordeste são para atender às necessidades dos perímetros públicos de irrigação (PPIs) de propriedade da Codevasf e do DNOCS, os quais são majoritariamente voltados à agricultura familiar no semiárido. Depreende-se, portanto, que o percentual mínimo de 50% exigido pelo Parágrafo único do artigo 42 do ADCT é atendido nessa região.

1.8. A obtenção das informações referentes aos projetos, estudos ou serviços realizados fora dos Perímetros Públicos de Irrigação (PPIs), especialmente na região Centro-Oeste, demanda uma abordagem integrada devido à diversidade de iniciativas em curso.

1.9. Essa variação ocorre em razão das diferentes iniciativas conduzidas por órgãos como o MIDR e entidades vinculadas (Codevasf e Sudeco), sendo que, conforme a natureza e especificidade de cada projeto, os recursos destinados à agricultura familiar podem apresentar variações consideráveis.

1.10. Esta Nota Técnica visa propor uma estratégia para consolidar as informações relativas à destinação dos recursos, assegurando a devida transparência e publicidade das ações vinculadas ao cumprimento do artigo 42 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**2. TRATAIVAS INICIAIS**

2.1. Os órgãos de controle têm atuado no sentido de verificar o cumprimento do artigo 42 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

2.2. Nesse sentido, o Relatório do TCU (5138558) afirma que não é possível assegurar, "a partir das informações da LOA 2023 e de dados gerenciais disponíveis no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), se o Poder Executivo observou à risca a destinação mínima de, pelo menos, 50% do montante aplicado na Região Nordeste para projetos de irrigação voltados para a agricultura familiar, conforme fixado pelo art. 42, parágrafo único, do ADCT. O que se consegue apurar, a partir de informações esparsas divulgadas na internet, é que a maior parte dos projetos de irrigação é realizada pela Codevasf, entidade vinculada ao MIDR cujos projetos de irrigação, em geral, são voltados para a agricultura familiar."

2.3. Dessa forma, especificamente sobre a destinação mínima de 50% do montante aplicado na região Nordeste para projetos voltados à agricultura familiar, foi expedida a recomendação 3.7 ao então Ministério da Economia, sobre a PCPR 2021 (5310089), a fim de identificar de forma pormenorizada, ainda que por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Siop, as ações que integram os projetos de irrigação no **Semiárido** e as destinadas à **agricultura familiar** nas regiões Nordeste e Centro-Oeste.

2.4. Com a competência de monitorar o cumprimento dessa recomendação, a CGU esclareceu que o monitoramento acerca da recomendação 3.7 seria mantido, haja vista a não implementação pelo então Ministério da Economia, que ainda estava estudando a melhor forma de atendê-la (TC 021.503/2022-2), e considerou que a melhor alternativa para o atendimento da recomendação seria pelo levantamento, no nível gerencial, e a disponibilização das informações necessárias à adequada identificação dos referidos recursos por parte do MIDR, com o comprometimento do MIDR em apresentar as informações por meio do sítio eletrônico e o módulo de acompanhamento orçamentário do Siop.

2.5. No entanto, o Relatório do TCU esclarece que, até o final do exercício de 2023, a citada recomendação não havia sido atendida, consignando-se a impropriedade sobre a ausência de informação quanto às ações que integram os projetos de irrigação no Semiárido e às destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste.

2.6. Sobre o detalhamento dos recursos investidos em agricultura familiar ano de 2023, já está publicada no sítio eletrônico do MIDR na internet a Nota Técnica nº 33/2024/CGPNI/DIR/SNSH-MIDR (5339491) que discorre sobre o tema e objetiva sanar a impropriedade apontada pelo TCU. O link para a mencionada Nota Técnica na internet é o seguinte:

- <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/irrigacao/nota-tecnica-adct-42--demanda-tcu--agricultura-familiar-em-2023.pdf>

2.7. Restam, portanto, as soluções para dar publicidade no sítio eletrônico do MIDR e do módulo de acompanhamento orçamentário do Siop. Este último não será tratado nesta nota técnica, visto que os necessários ajustes no Siop não integram as competências deste Departamento de Irrigação. Ademais, têm sido apontadas dificuldades técnicas para inserção dessas informações no referido sistema.

### 3. ESTRATÉGIA DE RESOLUÇÃO

3.1. Como pontuado no item anterior, há uma demanda formal dos órgãos de controle, bem como dificuldades técnicas para inserir as informações dos recursos investidos em agricultura familiar no Siop.

3.2. Diante da demanda apresentada e da dificuldade de detalhar os recursos investidos em agricultura familiar no Siop, a estratégia de resolução proposta para dar publicidade a essas informações é publicá-las no sítio eletrônico do MIDR na internet por meio de um painel PowerBI.

3.3. Contudo, como mencionado anteriormente, essas informações precisam ser coletadas projeto a projeto junto às entidades vinculadas. A forma encontrada foi a utilização de uma planilha eletrônica em ambiente compartilhado (Sharepoint), a qual trará as informações necessárias a respeito dos investimentos em agricultura familiar.

3.4. Ressalta-se, porém, que há protocolos de segurança quanto ao acesso de agentes externos (entidades vinculadas) ao ambiente corporativo do MIDR.

3.5. Nesse sentido, em articulação com a área de Infraestrutura e Suporte - CGTI/MIDR, foi apontada a seguinte solução para dar acesso externo a servidores das entidades vinculadas ao MIDR, sem comprometer a segurança interna, bem como dar publicidade na internet dessas informações:

3.5.1. Inserção dessa planilha no endereço <https://integracao.sharepoint.com/sites/AcompanhamentoADCT>.

3.5.2. Criação de acesso exclusivo a servidores do MIDR/SNSH/DIR, Codevasf e Sudeco, os quais serão autorizados a editarem a mencionada planilha e inserirem as informações relativas aos projetos custeados pela Subfunção 607;

3.5.3. A partir da planilha compartilhada, criação de módulo específico sobre agricultura familiar dentro do painel PowerBI da DIORF/MIDR que está no endereço abaixo:

- <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzBjMWNkODUtZmVINi00OTliLTgzMDctMzY4NTFmOTkzZTM4IiwidCI6Ijk2MTFIY2UxLTM0MTQtNGMzNS1hM2YwLTdkMTAwNDI5MG>

3.5.4. Publicidade desse PowerBI no sítio do MIDR na Internet, na pasta de irrigação, no seguinte endereço:

- [www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/irrigacao](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/irrigacao)

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, a medida apresentada visa atender às demandas dos órgãos de controle e garantir a devida publicidade às informações decorrentes da aplicação do artigo 42 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

**Luciano Meneses Cardoso da Silva**

Coordenador-Geral de Instrumentos da Política Nacional de Irrigação



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Meneses Cardoso da Silva, Coordenador-Geral de Instrumentos da Política Nacional de Irrigação**, em 27/09/2024, às 09:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5339507** e o código CRC **FF004A41**.